



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Tapira-Pr, 17 de agosto de 2023.

Ofício Nº 035/2023

Assunto: Resposta ao Ofício 002/2023 do Vereador Hélio

Senhor Vereador:

A audiência pública é um instrumento de participação popular na Administração Pública e de controle dos atos praticados na política ou legal. É uma forma de transparência dos atos na Administração Pública. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece no § 4º, art. 9º, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

A audiência pública é realizada de forma quadrimestral nos meses de fevereiro, maio e setembro. Na prática, a apresentação dos relatórios de execução orçamentária e consequente cumprimento das metas fiscais é realizada pelo Poder Executivo. Ou seja, é simplesmente apresentado os resultados das receitas, despesas e dívidas.

Todavia, o Poder Legislativo é o responsável por toda a organização da Audiência Pública, realizando os atos de convocação da população e demais interessados através de edital nos veículos de comunicação oficiais, o agendamento de data e disponibilização de local para a realização da Audiência Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Diante da omissão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapira, em relação à comissão que presidirá os atos da audiência pública, por simetria ao estabelecido na CF/88 art. 166, e LC 101/2000, sugere-se que a Audiência Pública aconteça na Comissão de Economia Finanças e Fiscalização e sob sua responsabilidade e Presidência, por se tratar de matéria pertinente conforme o Art. 60, I do Regimento Interno.

Art. 60 – Compete a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

I- Analisar todas as matérias que contenham vinculação tributária e orçamentária, que sejam relativa a início de discussão ou de fiscalização.

Cordialmente,

DEVAIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Ao Senhor Vereador
Hélio Belter
Nesta

Recebi em
18/08/2023

